



LEI N° 3.434 DE 24 DE MAIO DE 2016

ALTERA A LEI N° 2.412 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 122 e 123 da Lei 2.412 de 23 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122. O servidor efetivo que estiver exercendo cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de confiança e que, no efetivo exercício do cargo ou função de confiança, venha permanecer por período contínuo superior a 05 (cinco) anos ou períodos vários cuja soma seja superior a 10 (dez) anos, terá assegurada a incorporação o valor do cargo da função de confiança ou do cargo em comissão aos vencimentos do cargo efetivo, após exoneração do cargo em comissão ou função de confiança.

§1º O servidor terá direito a incorporação acima nos valores da remuneração do índice ou símbolo mais elevado, desde que tenha exercido o cargo ou função por prazo superior a 01 (um) ano, e quando não satisfeita esta condição, o do símbolo imediatamente inferior que houver ocupado.

§2º Qualquer alteração que vier a sofrer o cargo ou função incorporada, o servidor fará jus à remuneração que o cargo ou função for conferida, independente de provação do interessado.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180

Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br



§3º Se extinto o cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de confiança, a incorporação será elevada a um outro cargo ou função, símbolo ou índice de igual ou maior remuneração.

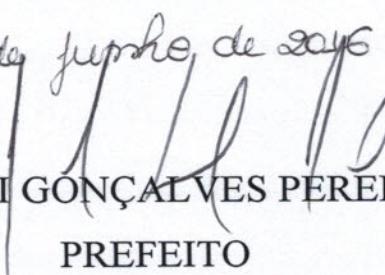
Art. 123. A vantagem a que se refere o artigo anterior será revista, concedendo-se a mudança de incorporação ao servidor depois de assegurado.

§1º Ter o servidor incorporado em seus vencimentos cargo de natureza especial, cargo em comissão ou função de confiança, e posteriormente, computando-se o tempo anterior, vier a completar 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados de exercício em cargo ou função desta mesma natureza e, por um período superior a 01 (um) ano de maior remuneração.

§2º A nova incorporação concedida no parágrafo anterior, quando ocorrer, cancela automaticamente a incorporação anterior.

§3º O servidor que for exonerado após 04 (quatro anos de exercício contínuo terá assegurada percepção de tantos décimos de vantagens prevista no Art. 131, quanto tenham sido os anos completos em que haja permanecido no cargo em comissão ou função de confiança até o limite de 10/10 (dez décimos)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITAGUAÍ, 06 de junho de 2016

 WESLEI GONÇALVES PEREIRA
 PREFEITO

Autoria: Poder Executivo



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Amélia Louzada, 277 - Centro - Itaguaí - RJ - CEP: 23815-180
 Tel.: (21) 2688-1136 / 2688-1236 - www.camaraitaguai.rj.gov.br